



## INSTRUÇÃO NORMATIVA N.003/2009/2 – PROEG

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estabelecer um programa de melhoria da qualidade de ensino e oferecer alternativas extracurriculares aos cursos de licenciatura e bacharelado,

### RESOLVEM,

Art. 1º – Instituir a política de oferta de disciplinas de verão na graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso, a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 2º – Entende-se por disciplinas de verão aquelas voltadas às áreas de conhecimento específico dos cursos de graduação, com o objetivo de contribuir no enriquecimento da formação acadêmica discente, bem como contribuir para solucionar questões relacionadas às adaptações de matrizes curriculares com o objetivo de regularizar a vida acadêmica do aluno. A oferta dessas disciplinas deve construir mecanismos que fortaleçam o ensino de graduação e terão as seguintes formas de oferta:

§ 1º As disciplinas poderão ser ofertadas pelos Departamentos ou *Campi* Universitários mediante proposta dos professores com aprovação do Colegiado de Curso e Colegiado Regional. Após a aprovação, o programa de disciplinas deverá ser encaminhado à Pró-reitoria de ensino de graduação para devida homologação. As disciplinas podem ser:

- I. Constantes nas matrizes curriculares vigentes dos cursos, com possibilidade de aproveitamento de créditos, desde que tenham carga horária igual ou superior à disciplina a ser aproveitada.
- II. Especiais, não constantes nas matrizes curriculares vigentes dos cursos, mas que subsidiem a aprendizagem dos alunos nas disciplinas específicas, não havendo aproveitamento de créditos. Neste caso, poderá ser de qualquer carga horária e área de conhecimento relacionada às matrizes curriculares vigentes.
- III. Em se tratando de disciplinas especiais, os alunos receberão um certificado de participação no âmbito da Extensão, o qual não será aproveitado como atividades complementares.



§ 2º As disciplinas ofertadas não deverão ser usadas para antecipação de disciplinas constantes nas matrizes curriculares a qual o aluno está cursando. Este parágrafo também se aplica aos alunos recebidos de outros Departamentos/Campi e/ou outras IES.

§3º Os docentes participantes do Programa de disciplinas de verão poderão justificar as suas atividades de extensão, cumprindo, obrigatoriamente, as demais exigências estabelecidas pela Lei 320/2008 e as demais resoluções da Unemat.

§ 4º Para que as disciplinas de verão justifiquem as atividades de extensão do semestre vigente, o docente deverá cumprir uma carga horária de no mínimo 60 horas/aula.

Art. 3º A clientela das disciplinas de verão será formada pelas seguintes demandas:

- I. Alunos de graduação da Unemat que tenham interesse em enriquecer os conhecimentos na área de formação (disciplinas não constantes na matriz curricular).
- II. Alunos em dependência e/ou que se encontrem em adaptação curricular (disciplinas constantes nas matrizes vigentes dos cursos).
- III. Para a oferta de uma disciplina de verão (disciplinas constantes nas matrizes curriculares vigentes dos cursos) deverá ter uma demanda de no mínimo 10 (dez) e no máximo 25 (vinte e cinco) alunos. Para as disciplinas não constantes nas matrizes curriculares, deverá ter uma demanda de no mínimo 10 (dez) e no máximo 48 (quarenta e oito) alunos.

Art. 4º Em relação às disciplinas constantes nas matrizes curriculares, caso haja um número de inscritos superior ao total de vagas oferecidas, deve-se utilizar os seguintes critérios para classificação e/ou desempate:

- I. Não ter sido reprovado por falta.
- II. Não ter tido em sua trajetória acadêmica, nada que desabone sua conduta, tais como: Advertência e suspensão.
- III. Obter menos tempo para a integralização total do curso de graduação na Unemat.
- IV. Maior Idade.

§1º O aluno poderá cursar o máximo de 02 (duas) disciplinas (constantes nas matrizes curriculares vigentes dos cursos), em cada calendário de oferta apresentado pelos Departamentos ou *Campi*.



Art. 5º Caberá ao *Campus* Universitário, articuladamente com os seus respectivos Departamentos, definir um calendário semestral para oferta das disciplinas de verão.

§1º A efetivação da matrícula dos acadêmicos nas disciplinas constantes nas matrizes curriculares será efetivada pela Supervisão de Apoio Acadêmico, respeitando-se os pré-requisitos da matriz curricular em curso pelo acadêmico.

Art. 6º A institucionalização das disciplinas será mediante publicação de ato administrativo da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 15 de dezembro de 2009.

*Profª Dr. Emília Darci de Souza Cuyabano*  
*Pró-Reitora de Extensão e Cultura*

*Prof. Dr. Agnaldo Rodrigues da Silva*  
*Pró-Reitor de Ensino de Graduação*